

# MINICARTILHA DA MULHER – LEI MARIA DA PENHA



Lorena ipsum



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

#defensoriaporelas

Diretoria do Interior

NUGEN

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

# **CORPO GESTOR**

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA**

Diretor do Interior

**RODRIGO AYAN DA SILVA**

Diretor da Escola Superior

**FLÁVIO CÉSAR CANCELA FERREIRA**

Coordenador de Políticas Criminais do Interior

**ELIANA MAGNO GOMES**

Coordenadora de Políticas Cíveis e da Infância do Interior

**LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS**

Coordenadora do NUGEN

## **ELABORAÇÃO:**

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

## **COLABORADORES:**

HELENA DE CASSIA NEVES - Assistente Social (DPE/PA)

MISLENE LIMA SILVA - Psicóloga (DPE/PA)

ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON - Psicóloga (DPE/PA)

ELIANA PERDIGÃO - Ativista em Direitos Humanos

## **REVISÃO:**

DAIANE LIMA DOS SANTOS - Defensora Pública (DPE/PA)

JOANES BARROS CALDAS - Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

## **ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:**

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA

LINCOLN NAZÁRIO (ASCOM/DPE-PA)

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

FREEPIK

**DATA DA EDIÇÃO:** DEZEMBRO/2020.

# Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo responder algumas dúvidas frequentes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Além disso, tem como propósito orientar e esclarecer as mulheres em situação de violência de gênero, bem como a rede de acolhimento dessas mulheres, sobre o atendimento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Atualmente ainda há uma enorme parte da população que não conhece seus direitos e não sabe o que fazer quando vivencia esse tipo de violência.

Talvez você não esteja sofrendo violência doméstica e familiar, mas pode conhecer uma mulher que esteja passando por essa situação e, a partir da leitura desse material, também pode contribuir para a conscientização e esclarecimento de outras pessoas sobre o tema.

E se você está sofrendo violência no âmbito doméstico e familiar nesse momento, procurar informações e buscar apoio são os primeiros passos para sair da situação.

Então, vamos começar?

# O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher .

(Lei Maria da Penha)



# QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

## VIOLÊNCIA FÍSICA



**Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher.**

*Ex: tapas, socos, puxões de cabelo, beliscões, chutes, queimaduras, estrangulamento, mordidas, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, empurrões, etc.*

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



**Qualquer comportamento que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher.**

*Ex: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, perseguição, chantagem, ofensas, intimidação, distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.*



## VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, participar de relação sexual não desejada ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos.

*Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, ainda que dentro de um relacionamento.*

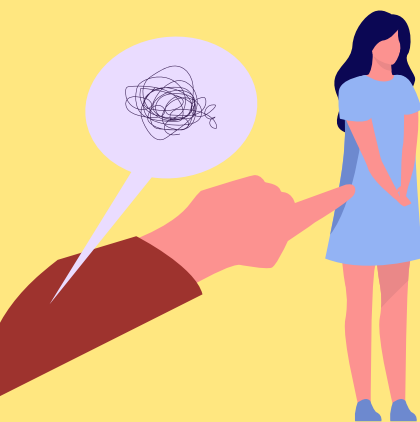
## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e dinheiro).

*Ex: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, deixar de prestar alimentos quando a mulher não possui meios de sustento.*

## VIOLÊNCIA MORAL



Qualquer conduta que exponha a mulher à injúria, calúnia ou difamação.

*Ex: Espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, publicar fotos eróticas na internet, ofender a mulher com insultos que lhe atinjam a honra; expor a vida íntima da mulher, etc.*

# O QUE FAZER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A mulher que sofre violência deve procurar a Delegacia da Mulher (**DEAM**) ou a delegacia de polícia mais próxima para registrar a ocorrência.



E se achar que a sua vida ou a de seus familiares está em risco, peça as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** necessárias na própria delegacia de polícia.

Se as medidas protetivas não forem solicitadas na delegacia de polícia ou se as medidas já concedidas precisarem ser ampliadas, a mulher pode solicitar atendimento junto à **Defensoria Pública** ou **Ministério Público**, levando a cópia do boletim de ocorrência policial.



As denúncias podem ser realizadas através da **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180** ou **(61) 99656-5008 (Whatsapp)**; da **Polícia Militar** no telefone **190**; do **Disk denúncia IARA - 181/(91) 98115-9181 (Whatsapp)**; ou, do **sítio eletrônico <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>**

## O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência que têm como finalidade eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada por elas. A Lei Maria da Penha prevê como **exemplos** as seguintes medidas protetivas:



**afastamento** da pessoa acusada de agressão do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

**proibição** da pessoa acusada de praticar determinadas condutas, entres as quais: **aproximação** da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância; **contato** com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **frequentar determinados lugares** (ex: local de trabalho da vítima, academia ou templo religioso que a mesma frequenta, etc.);



**restrição ou suspensão de visitas** da pessoa acusada de agressão aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

obrigatoriedade de comparecimento da pessoa acusada de agressão a **programas de recuperação ou reeducação** e de realização de **acompanhamento psicossocial**;





**suspensão da posse ou restrição do porte de armas** da pessoa acusada de agressão;



encaminhamento da mulher em situação de violência e seus dependentes a **programas de proteção ou atendimento**. Ex. Patrulha Maria da Penha, bolsa família, programa de acompanhamento psicológico e social, etc.

**prestação de alimentos**, provisionais ou provisórios, pela pessoa acusada de agressão;



A Lei Maria da Penha não estabeleceu um prazo específico de duração das medidas protetivas de urgência, devendo as mesmas serem mantidas enquanto houver situação de risco para a mulher.

O prazo é fixado pelo(a) Juiz(a) responsável pelo processo de acordo com cada situação e pode variar de alguns meses ou até mais de 01 (um) ano.



# IMPORTANTE!

Pela Lei Maria da Penha a mulher em situação de violência de gênero pode solicitar como medida protetiva de urgência a frequência da pessoa acusada da prática de violência a centro de educação e reabilitação e acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (art. 22, VI e VII)



# O QUE FAZER SE MESMO DEPOIS DE CONCEDIDAS AS MEDIDAS PROTETIVAS AS AGRESSÕES OU AMEAÇAS CONTINUAREM?

A mulher em situação de violência deve comparecer na delegacia de polícia para informar as novas agressões/ameaças e, se possível, levar documento que comprove a existência das medidas protetivas concedidas anteriormente para que a autoridade policial possa informar o descumprimento ao(a) Juiz(a) competente.

Nesses casos, a pessoa acusada pode ser chamada pelo(a) Juiz(a) para ser **ADVERTIDA**, podendo ser **MULTADA** e ter outras medidas protetivas concedidas contra si.



Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (LEI MARIA DA PENHA)

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (...) III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

## **CASO A MULHER JÁ TENHA SOFRIDO AGRESSÃO, MAS AINDA NÃO DECIDIU ROMPER O RELACIONAMENTO, RECOMENDA-SE QUE ELA:**



Converse com pessoas de sua confiança sobre o assunto e forme uma rede de apoio. Além de acolhimento, poderão ser combinadas alternativas que garantam proteção em caso de emergência;

Se informe sobre a rede de serviços disponíveis ou locais próximos que ofereçam acolhimento e segurança para ela e, caso os tenha, para os filhos;



Em caso de risco, evite sair de uma situação emergencial sem os (as) filhos (as) para não dar a oportunidade ao (a) agressor (a) de se utilizar deles (as) como instrumento de violência psicológica;

Mantenha em local seguro (email ou casa de pessoa de confiança) as cópias dos documentos pessoais (seus e dos filhos) e faça o mesmo com outros documentos que julgar importantes como cópias de documentos de imóveis, veículos, diplomas, etc. Se possível, deixe a sua certidão de nascimento original na casa de uma pessoa de sua confiança para facilitar a emissão da 2ª via dos seus documentos (RG, CPF, CTPS, etc.) caso os mesmos venham a ser destruídos.





Deixe em local seguro e da sua confiança roupas e pertences de primeira necessidade e, se possível, algum dinheiro.

Se estiver sendo vítima de perseguição, reforce a segurança na sua residência com travas extras e sempre que você achar que está sendo seguida pelo(a) agressor(a) na rua se dirija imediatamente a um local seguro e acione a polícia.



# Referências

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto - Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto - Lei nº 2.848, de 03 de outubro de 1941. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto - Lei nº 3.688, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

#defensoriaporelas



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará



NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO